

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALEXÂNIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 054/2023**

**CAMILLA DALL'IGNA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico [tratoresforte@gmail.com](mailto:tratoresforte@gmail.com), neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N ° 054/2023 pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente.  
Recurso.

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O item nº 14 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Roçadeira manual, gasolina, com Potência mínima de (kW/c.v.) 2.0/2.7, com Cilindrada (cm³) 38.9, Rot. lenta (rpm) 2,800, Rot. máx. (rpm) 12,500, Peso (kg) 1) 7.9, fio de nylon, com duas lâminas.

14	Roçadeira manual, gasolina, com Potência mínima de (kW/c.v.) 2.0/2.7, com Cilindrada (cm³) 38.9, Rot. lenta (rpm) 2,800, Rot. máx. (rpm) 12,500, Peso (kg) 1) 7.9, fio de nylon, com duas lâminas.	UND.	10
----	--	------	----

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao quarto colocado:

Classificação					
Classificados					
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME	
   	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	PARTICIPANTE 053	698,77	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA	PARTICIPANTE 110	967,85	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	PARTICIPANTE 019	968,85	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	SANIGRAN LTDA	PARTICIPANTE 014	999,00	<input checked="" type="checkbox"/>	

O primeiro colocado (CASA DO CAMPO DEBA LTDA) ofertou a marca KAWASHIMA, e não informou o modelo do item licitado, impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. Importante ressaltar que o licitante não apresentou o modelo do produto tanto no envio inicial de sua proposta e nem posteriormente, quando foi convocado para anexar a proposta atualizada. Também não anexou o catálogo do item, conforme solicitado.

14	ROÇADEIRA MANUAL, GASOLINA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE (KW/C.V.) 2.0/2.7, COM CILINDRADA (CM³) 38.9, ROT. LENTA (RPM) 2,800, ROT. MÁX. (RPM) 12,500, PESO (KG) 1) 7.9, FIO DE NYLON, COM DUAS LÂMINAS.	10	UND.	kawachima	kawachima	698,77	6987,70
----	--	----	------	-----------	-----------	--------	---------

De qualquer modo, o licitante deve ser desclassificado pelo erro no preenchimento da proposta, visto que segundo o item 9.1.3 e 9.2 do edital, **é obrigatório** o preenchimento de marca e modelo do equipamento ofertado, conforme imagem abaixo.

---

## 9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário;

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

9.1.2 Marca;

9.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2 Para o subitem 9.1.2 (Marca): quando o produto oferecido for de fabricação própria, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando respeitar o princípio da não identificação da licitante nesta fase, posteriormente na proposta reajustada deverá conter a marca, cuja verificação do atendimento às especificações será verificada.

O segundo colocado (LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA) ofertou o modelo VR620H, marca VULCAN. Ao acessar o site da marca: <https://www.vulcanequipamentos.com.br/rocadeira-profissional-vr620h-2tempos-62cc-3hp.html> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

1- O produto ofertado apresenta rotação lenta superior: 3000 RPM (Edital solicita rotação lenta 2800 RPM). Nesse requisito, quanto menor a rotação lenta, melhor o desempenho da máquina. Ou seja, o produto ofertado pelo licitante não consegue atingir a rotação inferior de 2800 RPM.

**Ficha Técnica:**

**Código Vulcan:** 81828

**Modelo:** VR620H VULCAN TRENT

**Aplicação:** Uso Profissional

**Motor:** Gasolina 2 Tempos

**Potência:** 3 HP - 62cc

**Rotação:** Regulagem de fábrica 10.500 RPM - Máxima 12.500 RPM - Lenta 3.000 RPM

**Eixo Cardã:** Eixo Rígido de 8mm com 9 Estrias - Tamanho 1,53 metros (153cm)

**Tubo do Eixo Cardã:** Tubo de Alumínio 28mm - Tamanho 1,50 metros (150cm))

O terceiro colocado (OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.) não informou a marca e nem o modelo do item licitado, impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. De qualquer modo, o licitante deve ser desclassificado pelo erro no preenchimento da proposta, visto que segundo o item 9.1.3 e 9.2 do edital, **é obrigatório** o preenchimento de marca e modelo do equipamento ofertado;

---

**9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário:

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

9.1.2 Marca;

9.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2 Para o subitem 9.1.2 (Marca): quando o produto oferecido for de fabricação própria, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando respeitar o princípio da não identificação da licitante nesta fase, posteriormente na proposta reajustada deverá conter a marca, cuja verificação do atendimento às especificações será verificada.

O quarto colocado (SANIGRAN LTDA) ofertou o modelo KW43LE, marca KAWASHIMA. Ao acessar o site da marca:

<http://www.ccmdobrasil.com.br/website/produto.html?produto=4301043> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- a) O produto ofertado não informa a potência, rotação lenta e a rotação máxima como solicita o edital.
- b) O produto ofertado apresenta peso superior 8,2 KG (Edital solicita peso de 7,9 KG).



43-01043

**ROCADEIRA KAWASHIMA  
SERIE E - KW 43-LE**

TIPO:	Lateral, com guidão
DIÂMETRO DA HASTE:	28 mm
EIXO CARDÃ:	8 x 9
DIÂMETRO DO ENCADE DA LÂMINA:	1" (25,4 mm)
MOTOR:	Kawashima M 4300-E
TIPO DO MOTOR:	2 tempos, gasolina
CILINDRADAS:	42,7 cc
TIPO DE CARBURADOR:	Diafragma, com regulagem
VELA DE IGNIÇÃO:	Kawashima KNP6Y e NGK BPM6A (Modelos recomendados para reposição)
COMBUSTÍVEL:	Gasolina e óleo 2T (25:1)
CAPAC. DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL:	1,2 L
DIMENSÕES DA EMBALAGEM:	183 x 30 x 30 x 11 cm
PESO LÍQ. (SEM ACESSÓRIO DE CORTE):	8,2 kg
ITENS QUE ACOMPANHAM:	Cinto de sustentação duplo Lâmina de três pontas Cabeçote de fio de nylon Dosador de combustível Kit ferramentas

\* Imagem meramente ilustrativa.

> Peças de Reposição

**Downloads**

- Folheto
- Manual do Operador

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.*

**Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.**

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa

**CASA DO CAMPO DEBA LTDA,** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu,** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO,** e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas,** CASA DO CAMPO DEBA LTDA, LANCA

PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA, OPORTUNO DISTRIBUIDORA  
DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, SANIGRAN LTDA

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **CASA DO CAMPO DEBA LTDA** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

---

CAMILLA DALL'IGNA  
RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51  
CAMILLA DALL'IGNA-ME  
CNPJ: 24.514.438/0001-56

